



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 347/2018

Caçapava-SP, 23 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que promulguei em Leis Municipais os Autógrafos dos Projetos abaixo, nos termos do § 6º do Artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5621, de 23 de outubro de 2018 – Projeto de Lei nº 45/2018;
- Lei nº 5622, de 23 de outubro de 2018 – Projeto de Lei nº 74/2018.

Respeitosamente,


Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5621, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 45/2018

Autor: Vereador José Carlos da Silva Ferreira

Dispõe sobre o fornecimento de medicação ao paciente em alta hospitalar, para posterior tratamento em domicílio, quando submetido à cirurgia ou outro tratamento médico, pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Caçapava.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

LEI nº 5621

Art. 1º. Esta Lei trata dos estabelecimentos conveniados com o Sistema Único de Saúde no Município de Caçapava, realizarem o fornecimento de medicamentos aos pacientes submetidos a cirurgia ou outro tratamento médico, seja em nível hospitalar ou ambulatorial no momento da alta, para continuar o tratamento em domicílio.

Art. 2º. São condições para receber o medicamento na alta hospitalar:

I - ser, o paciente, usuário das unidades hospitalares ou ambulatoriais públicas do Município;

II - comprovar, através receita médica emitida por médico integrante do Sistema Único de Saúde responsável pelo tratamento ou cirurgia do paciente, a necessidade do uso do medicamento em domicílio;

III - inclui-se o fornecimento de todos os medicamentos necessários, desde vitaminas, analgésicos e antibióticos a todas as mulheres que derem a luz em unidades do Sistema Único de Saúde.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

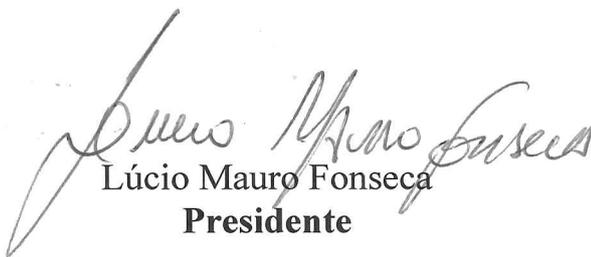
13
J

Art. 3º. Quanto às orientações finais e os medicamentos, o paciente receberá o mesmo, antes do horário previsto para sua saída formal do hospital, evitando o acúmulo de informações nesse momento, possibilitando a avaliação de sua compreensão quanto às informações fornecidas e o esclarecimento de dúvidas.

Art. 4º. O medicamento a ser fornecido ao paciente será expedido pela farmácia do hospital.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de outubro de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente

